LEI MUNICIPAL Nº 4.035, 12 DE JUNHO DE 2002

TORNA OBRIGATÓRIA A PRÁTICA DE ENTOAR O HINO NACIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Passa a ser obrigatório, antes do início das aulas, uma vez por semana, que os alunos da rede de ensino público municipal sejam reunidos no pátio do estabelecimento em que estiverem matriculados, para cantar o Hino Nacional Brasileiro.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.